DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 11
Terceiro Setor 13
Extrato - Termo de Colaboração 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.529 DE 22 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 894 de 09 de março de 2016 e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°A Lei nº 894 de 09 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1°. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), acrescido de 50% (cinquenta por cento) a título de prêmio de assiduidade, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos municipais ativos e aos Conselheiros Tutelares do Município de Suzanápolis, estendido também aos Secretários Municipais, mas sem o acréscimo do prêmio de assiduidade".

§ 1ºO Vale Alimentação a que se refere o caput deste artigo terá seus valores definidos em Lei e atualizados automaticamenteno mês de janeirode cada ano pelo IPCA doIBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2ºO Vale Alimentação, acrescido de 50% (cinquenta por cento) a título de prêmio de assiduidade, será também concedido àqueles que se afastarem pelos motivosabaixo descritos:

*I – afastamento médico por até **01 (um) dia no mês**;*

*II – licenças**gestante, adotante e paternidade**;*

*III – afastamento por **acidente de serviço**;*

*IV – afastamento para **prestação de serviço militar obrigatório**;*

*V – **licença-prêmio por assiduidade**;*

*VI – **gozo de abono** nos termos do Estatuto dos Servidores;*

*VII – **férias regulamentares**;*

*VIII – **gala** (casamento);*

*IX – **nojo**, em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro e de parentes em linha reta ou colateral até o **2º grau**, consanguíneos ou por afinidade;*

*X – afastamento para **doação de sangue, órgão ou medula óssea**;*

*XI – afastamento para realização de **exame preventivo anual contra câncer de mama, Papanicolau ou próstata**;*

*XII – afastamento para **tratamento de neoplasia maligna**.*

§ 3º Não farão jus ao Vale-Alimentação:

*I – servidores contratados para **serviços ou aulas eventuais**;*

*II – **prestadores de serviços autônomos**;*

*III – trabalhadores **terceirizados**.*

§ 4º Não será concedido o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), por prêmio de assiduidade, ao servidor que faltar ao serviço ou se afastar por motivos diversos daqueles previstos no § 2º do artigo 1º desta Lei.

*Art. 2ºO Vale-Alimentação será concedido mediante fornecimento de **cartão magnético eletrônico, "ticket" ou outra forma similar**, destinado exclusivamente à aquisição de **gêneros alimentícios** em estabelecimentos comerciais conveniados.*

*Art. 3ºFica o Poder Executivo autorizado a **contratar empresa especializada**, mediante procedimento licitatório ou outro procedimento previsto em lei, para fornecimento e gerenciamento do **cartão Vale-Alimentação**, bem como para a carga mensal dos valores do benefício.*

Art. 4º (revogado)

*Art. 5ºO Vale-Alimentação possui **natureza indenizatória**, não integrando a remuneração do servidor, seja em seu valor originário ou acrescido do prêmio de assiduidade, não constituindo direito adquirido e não será incorporado aos vencimentos para qualquer efeito.*

*Parágrafo único. O benefício também **não será considerado** para cálculo de:*

I – férias;

II – décimo terceiro salário;

III – adicionais;

IV – licenças;

V – aposentadoria ou pensão.

Art. 7ºO benefício instituído por esta Lei não será em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro ou incluído na folha de pagamento;

II - incorporado como salário utilidade ou prestação remuneratória "in natura";

III –considerado benefício tributável, não incidindo contribuiçãoprevidenciária ou fiscal.

Art. 8ºNão farão jus ao benefício os servidores, os Secretários Municipais e os Conselheiros Tutelares do Município de Suzanápolis:

*I – afastados por motivo de **doença em pessoa da família**, após o **30º dia de afastamento**;*

*II – afastados para **tratar de interesses particulares** ou sem remuneração;*

*III – **presos, detidos ou reclusos**, durante o respectivo período;*

*IV – **suspensos preventivamente** ou declarados culpados em processo administrativo disciplinar, durante o período da suspensão;*

*V – afastados pelas licenças previstas nos **artigos 125, 126 e 127 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1993)**.*

*Art. 9ºA concessão do Vale-Alimentação ocorrerá **por servidor**, não sendo cumulativa em razão de eventual **acúmulo legal de cargos ou funções públicas**.*

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020102 GESTÃO DO GAB. ASSES. JURIDICA MUNICIPAL - AJM

Ficha: 029 - 04.122.0015.2020.0000GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020201 CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 061 - 12.361.0020.2030.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEEC.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

Ficha: 091 - 12.361.0021.2031.0000ENSINO FUNDAMENTAL.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 096 - 12.361.0021.2032.0000ENSINO FUNDAMENTAL.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 109 - 12.361.0021.2045.0000ENSINO FUNDAMENTAL.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 118 - 12.362.0022.2070.0000ENSINO MÉDIO.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 122 - 12.362.0022.2075.0000ENSINO MÉDIO.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 135 - 12.364.0023.2101.0000ENSINO SUPERIOR.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 151 - 12.365.0024.2105.0000EDUCAÇÃO INFANTIL.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 156 - 12.365.0024.2115.0000EDUCAÇÃO INFANTIL.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 162 - 12.365.0024.2118.0000EDUCAÇÃO INFANTIL.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020301 CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 213 - 10.301.0035.2171.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SESA

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 231 - 10.301.0036.2180.0000ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 248 - 10.301.0038.2215.0000ATEND. ODONTOLOGICO.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 292 - 10.304.0039.2220.0000VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 305 - 10.305.0041.2226.0000VIGILANCIA EPDEMIOLOGICA.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020401 DEPART. DE EXPEDIENTE ADMISTRATIVO

Ficha: 323 - 08.122.0045.2239.0000AÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEAS.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020402 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 337 - 08.122.0051.2235.0000Transf. do Estado e União - Exec. Programas.

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020403 TRANSF. A QUALID. DE VIDA DA POP. SOCIALMENTE VULNERAVEL

Ficha: 414 - 08.244.0048.2260.0000CONSELHO TUTELAR.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020501 SUPORTE ADMINISTRATIVO - PLANEJ. E ORÇAMENTO

Ficha: 421 - 04.121.0050.2270.0000PLANEJAMENTO. ORÇAMENTO E FINANÇAS.

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 SUPORTE TÉCNICO - AGRIC. E ABAST. - DEAGR

Ficha: 445 - 20.605.0057.2281.0000AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020901 SETOR DE ENGENHARIA E FISCAL. DE OBRAS

Ficha: 467 - 15.451.0060.2285.0000OBRAS - INFRAESTRUTURA URBANA..

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020903 SETOR DE CONSER. DE VIAS E LOUGR. PUBLICOS

Ficha: 487 - 15.452.0061.2286.0000SERVIÇOS URBANOS.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020904 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 507 - 18.541.0062.2295.0000MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE..

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020906 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 536 - 17.512.0065.2298.0000SERVIÇO DE TRAT. DE ESGOTO URBANO.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021002 SETOR DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 564 - 27.812.0071.2327.0000ESPORTE LAZER.....

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021801 SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL

Ficha: 594 - 04.122.0053.2272.0000SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021901 SERV. MUNIC. ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha: 609 - 26.782.0067.2310.0000 CONSERVAÇÃO DE ESTR. DE RODAGEM.

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Suzanápolis, 22 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.530 DE 22 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Créditos Suplementares na importância de R$442.500,00 (quatrocentos e quarente e dois mil e quinhentos reais), distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local :020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL EDUC. INFANTIL

Ficha: 080-12.361.0021.1033.0000 ENSINO FUNDAMENTAL.....102.700,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FR-01

Ficha: 126- 12.364. 0023. 1044. 0000 ENSINO SUPERIOR..... 339.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FR-01

Total.....
.....442.500,00

Art. 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço no encerramento do exercício anterior.

02 PODER EXECUTIVO

Superávit Financeiro: 442.500,00

Total.....
.....442.500,00

Parágrafo Único- Fica alterado o PPA, - Plano Plurianual, Lei 1.468 de 17 de setembro de 2025 e a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1469 de 17 de setembro de 2025, para o corrente exercício, em virtude das adequações feita com a abertura do presente crédito suplementar conforme abaixo detalhado.

Projetos a Atividades

Programa: - 0021 – Ensino Fundamental **Ação:** 1033 – Aparelhamento – Transporte de Alunos **Tipo**: Projeto			
Meta Física Relativa a: Aquisição de Equipamentos – **Unid. Medida**: Num.			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	10	1	11
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	31.000,00	102.700,00	133.700,00

Programa: - 0023 – Ensino Superior **Ação:** 1044 – Aparelhamento – Ensino Superior **Tipo**: Projeto			
Meta Física Relativa a: Aquisição de Equipamentos – **Unid. Medida**: Num.			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	1	1	2
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	1.000,00	339.800,00	340.800,00

Programa

Programa: - 0021 – Ensino Fundamental			
Meta Física Relativa a: Melhoramento do IDEB do Município**Unid. Medida**: Nota			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	7,6	0	7,6
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	4.070.517,17	102.700,00	4.173.217,17

Programa: - 0023 – Ensino Superior			
Meta Física Relativa a: Transp. com Segurança Alunos E. Superior**Unid. Medida**: %			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	100	0	100
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	865.000,00	339.800,00	1.204.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Suzanápolis, 22 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.531 DE 22 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Créditos Adicional Especial* na importância de *R$882.300,00(oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais),*distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020202DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANIL

Ficha: 644 - 12.364.0023.1043.0000ENSINO SUPERIOR..... 400.000,00

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

100-065 – Op. Crédito – Contrato n. 0606533-83 FR-07

Ficha: 642 - 12.361.0021.1028.0000ENSINO FUNDAMENTAL..... 108.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

100-002 – F. Especial do Petróleo – Cessão Onerosa – Recursos do Pré-Sal FR-01

Ficha: 643 - 12.361.0021.1029.0000 ENSINO FUNDAMENTAL.....373.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

120-000 Alienação de Bens FR-01

Total

.....882.300,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita especifica e do Superávit Financeiro apurado no Balanço do exercício anterior

Operação de Crédito

Operação de Créditos Interna 500.000,00

Subtotal

.....500.000,00

Superávit Financeiro:

Cessão Onerosa do Pré-Sal 108.500,00

Alienação de Bens.....204.750,00

Superávit Financeiro.....69.050,00

Subtotal .(superávit financeiro)**.....382.300,00**

Total Geral

.....882.300,00

Parágrafo Único – Fica alterado o PPA, – Plano Plurianual, Lei 1.468 de 17 de setembro de 2025 e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº.1469 de 17 de setembro de 2025, para o corrente exercício, em virtude das adequações feita com a abertura do presente crédito especial conforme abaixo detalhado.

Projetos a Atividades

Programa: - 0021 – Ensino Fundamental **Ação:** 1028 – Aparelhamento. – Transp. de Alunos – Cessão Onerosa – Rec. Pré-Sal **Tipo**: Projeto			
Meta Física Relativa a: Aquisição de Equipamentos – **Unid. Medida**: Num.			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	0	1	1
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	0,00	108.500,00	108.500,00

Programa: - 0021 – Ensino Fundamental **Ação:** 1029 – Aparelhamento – Transp. de Alunos – Alienação de Bens **Tipo**: Projeto			
Meta Física Relativa a: Aquisição de Equipamentos – **Unid. Medida**: Num.			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	0	1	1
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	0,00	373.800,00	373,800,00

Programa: - 0023 – Ensino Superior **Ação:** 1043 – Aparelhamento. – Ensino Superior – Operação de Crédito **Tipo**: Projeto			
Meta Física Relativa a: Aquisição de Equipamentos – **Unid. Medida**: Num.			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	0	1	1
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	0,00	500.000,00	500.000,00

Programas

Programa: - 0021 – Ensino Fundamental			
Meta Física Relativa a: Melhoramento do IDEB do Município **Unid. Medida**: Nota			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	7,6	0	7,6
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	4.070.517,17	482.300,00	4.552.817,17

Programa: - 0023 – Ensino Superior			
Meta Física Relativa a: Transp. com Segurança Alunos E. Superior **Unid. Medida**: %			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	100	0	100
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	865.000,00	500.000,00	1.365.000,00

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 22 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.532 DE 22 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder abertura de um Créditos Especial no orçamento vigente equivalente a R$200.000,00(duzentos mil reais),distribuídos nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 0204 Secretaria de Assistência Social

020402 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 640–08.245.0051.2265.0000 Bloco P. S. Especial. – M. Complexidade 100.000,00

3.3.50.43.00 Subvenção Social

800-014 - Emenda Parlamentar n. 355255120260001 FR-05

Ficha: 641 – 08.245.0051.2265.0000 Bloco P. S. Especial – M. Complexidade 100.000,00

3.3.50.43.00 Subvenção Social

800-013 Emenda Parlamentar n. 355255120260002 FR-05

T o t a l

.....200.000,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação nas fontes de receitas especificas de acordo com a tendência do exercício assim descritas

02 PODER EXECUTIVO

1000.00.0.0.00.00 Transferências Correntes

1700.00.0.0.00.00Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades

1717.00.0.0.00.00 Transf. de Conv. da União p/ Programa Sociais

1717.52.0.1.00.00 Transf. de Conv. da União p/ Progr. de Assistência Sociais

1717.52.0.1.01.00 Emenda Parlamentar n. 355255120260001.....100.000,00

1717.52.0.1.02.00 Emenda Parlamentar n. 355255120260002.....100.000,00

T o t a l

.....200.000,00

Parágrafo Único – Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, Lei 1.468 de 17 de setembro de 2025 e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº.1469 de 17 de setembro de 2025, para o corrente exercício, em virtude das adequações feita com a abertura do presente crédito especial conforme abaixo detalhado

Projetos e Atividades

Programa: - 0051 – Transferências do Estado e da União **Ação:** 2265 Bloco P. Social Básica – PAIF**Tipo**: Atividade **Cód. Aplicação**: 800-014 – E. Parlamentar n. 355255120260001 800-013 - E. Parlamentar n. 355255120260002			
Meta Física Relativa a: Execução de Serviços de P. Social Básica – **Unid. Medida**: %			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	100	0	100
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	500,00	200.000,00	200.500,00

Programa

Programa: - 0051 – Transferências do Estado e da União			
Meta Física Relativa a: Subvencionar Entidade do 3º Setor**Unid. Medida**: Unidade			
Programa: - 0051 – Transferências do Estado e da União			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	3	0	3
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	1.678.000,00	200.000,00	1.878.000,00

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 22 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.533 DE 22 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Créditos Especiais na importância de *R$540.000,00(quinhentos e quarenta mil reais*), nas seguintes classificações orçamentárias :

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 645 – 10.301.0036.2184.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 300.000,00

3.3.90.34.00 Outras Desp. de Pessoal Decor. de Contrato de Terceirização

Emenda Parlamentar n. 2025.321.77409 FR-02

Ficha: 646 – 10.301.0036.2184.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....200.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Emenda Parlamentar n. 2024.322.76637 FR-025

Ficha: 647 – 10.302.0040.2218.0000 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 40.000,00

3.3.90.34.00 Outras Desp. de Pessoal Decor. de Contrato de Terceirização

Emenda Parlamentar n. 2024.322.76637 FR-02

Total.....540.000,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, ou seja, 2025

S u p e r á v i t F i n a n c e i r o: 540.000,00

T o t a l

.....540.000,00

Parágrafo Único – Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, Lei 1.468 de 17 de setembro de 2025 e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº.1469 de 17 de setembro de 2025, para o corrente exercício, em virtude das adequações feita com a abertura do presente crédito especial conforme abaixo detalhado

Projetos e Atividades

Programa: - 0036 – Atenção Básica em Saúde **Ação:** 2184 – T. União – E. Parlamentar n. 2025.321.77409 **Tipo**: Atividade			
Meta Física Relativa a: Manter Cobertura Total da População – Equipes A. Básica – **Unid. Medida**: %			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	0	100	100
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	0,00	300.000,00	300.000,00

Programa: - 0036 – Atenção Básica em Saúde **Ação:** 2184 – Transf. União – E. Parlamentar n. 2024.322.76637 **Tipo**: Atividade			
Meta Física Relativa a: Manter Cobertura Total da População – Equipes A. Básica – **Unid. Medida**: %			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	0	100	100
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	0,00	200.000,00	200.000,00

Programa: - 0040 – Média e Alta Complexidade **Ação:** 2218 – Transf. União – E. Parlamentar n. 20224.322.76637**Tipo**: Atividade			
Meta Física Relativa a: Oferecer e dar Continuidade na Prest. De Serv. P. De Saúde – **Unid. Medida**: %			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	0	100	100
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	0,00	40.000,00	40.000,00

Programas

Programa: - 0040 – Média e Alta Complexidade			
Meta Física Relativa a: Oferecer e dar Continuidade na Prest. De Serv. P. De Saúde **Unid. Medida**: %			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	100	0	100
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	2.241287,54	40.000,00	2.281.287,54

Programa: - 0036 – Atenção Básica em Saúde			
Meta Física Relativa a: Manter Cobertura Total da População – Equipes A. Básica - **Unid. Medida**: %			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	100	0	100
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	7.457.143,77	500.000,00	7.957.143,77

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 22 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.534 DE 22 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um Crédito Especial na importância de *R$10.000,00(dez mil reais*), na seguinte classificação orçamentária :

02 PODER EXECUTIVO

Local: 021002 SETOR DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 649 – 27.812.0071.1245.0000 ESPORTE E LAZER.....10.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instações

Emenda Impositiva n. 004 FR-01

Total.....10.000,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020202DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANTIL

Ficha: 083 – 12.361.0021.1037.0000 ENSINO FUNDAMENTAL..... -10.000,00

4.4.90.51.00Obras e Instações

Emenda Impositiva n. 004 FR-01

T o t a l

.....-10.000,00

Parágrafo Único – Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, Lei 1.468 de 17 de setembro de 2025 e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº.1469 de 17 de setembro de 2025, para o corrente exercício, em virtude das adequações feita com a abertura do presente crédito especial conforme abaixo detalhado.

Projetos e Atividades

Programa: - 0071 – Ensino Fundamental **Ação:** 1245 – Emenda Impositiva nº. 004 – Coletiva **Tipo**: Projeto			
Meta Física Relativa a: Construção Ampliação e Reforma – **Unid. Medida**: M²			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	0	933,70	933,70
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	0,00	10.000,00	10.000,00

Programa: - 0021 – Ensino Fundamental **Ação:** 1037 – Emenda Impositiva nº. 004 – Coletiva **Tipo**: Projeto			
Meta Física Relativa a: Const. Ampliação e Reforma – **Unid. Medida**: M²			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	0	933,70	933,70
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	10.000,00	-10.000,00	0,00

Programa

Programa: - 0021 – Ensino Fundamental			
Meta Física Relativa a: Melhoramento do IDEB do Município **Unid. Medida**: Nota			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	7,6	0	7,6
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	4.070.517,17	-10.000,00	4.060.517,17

Programa: - 0071 – Esporte e Lazer			
Meta Física Relativa a: Promover Eventos Esportivos - **Unid. Medida**: Num.			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alterada**	**Total**
2026	9	0	9
Custo Estimado para a Ação			
Exercício	**Meta Prevista**	**Alteração**	**Total**
2026	569.312,59	10.000,00	579.312,59

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 22 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.535 DE 22 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Autoriza o Chefe do Poder Executivo proceder abertura de um Crédito Suplementar no orçamento vigente na importância de R$771.150,03(setecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta reais e três centavos), distribuído nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020201 CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 651 - 12.365.0024.1059.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL.....55.082,83

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Aplicação 220-001 Emenda Impositiva n. 008 – Coletiva FR-08

Local: 020203 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ficha: 652 - 13.392.0025.2156.0000 DEPARTAMENTO DE CULTURA.....7.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Aplicação 804-003 Emenda Impositiva n. 010 – Individual FR-08

Ficha: 653 - 10.301.0036.1113.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....43.564,59 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Aplicação 804-006 Emenda Impositiva n. 013 – Individual FR-08

Ficha: 654 - 10.301.0036.2183.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....87.129,18 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE C. DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Aplicação 301-040 Emenda Impositiva n. 001 – Coletiva FR-08

Ficha: 655 - 10.302.0040.2213.0000 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....43.564,59 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA

Cód. Aplicação 302-004 Emenda Impositiva n. 003 – Coletiva FR-08

Ficha: 656 - 10.302.0040.2213.0000 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....43.564,59 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE C. DE TERCEIRIZAÇÃO

Cód. Aplicação 302-004 Emenda Impositiva n. 003 – Coletiva FR-08

Ficha: 666 - 10.302.0040.2234.0000 MÉDIA E ALTA COMPLEX.....174.258,36 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE C. DE TERCERIZAÇÃO

Cód. Aplicação 302-005 Emenda Impositiva n. 002 – Coletiva FR-08

Local: 020801 SUPORTE TÉCNICO – AGRIC. E ABAST. - DEAGR

Ficha: 658 – 20.605.0057.1169.0000 AGRIC. E ABASTECIMENTO.....20.092,70 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Aplicação 100-004 Emenda Impositiva n. 006 – Coletiva FR-08

Ficha: 659 - 20.605.0057.1170.0000 AGRIC. E ABASTECIMENTO.....26.552,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Aplicação 804-001 Emenda Impositiva n. 007 – Individual FR-08

Local: 021001 SETOR DE EVENTOS E TURISMO

Ficha: 660 - 27.695.0070.1254.0000 EVENTOS E TURISMO.....20.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Aplicação 100-056 Emenda Impositiva n. 004 – Coletiva FR-08

Ficha: 661 - 27.695.0070.1255.0000 EVENTOS E TURISMO.....231.822,95 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Aplicação 100-057 Emenda Impositiva n. 005 – Coletiva FR-08

Local: 021801 SUPORTE ADMINISTRATIVO GERAL

Ficha: 664 - 04.122.0053.1163.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO.....6.966,24 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Aplicação 804-002 Emenda Impositiva n. 009 – Individual FR-08

Local: 021901 SERV. MUNIC. ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha: 665 - 26.782.0067.1225.0000 CONS. DE ESTR. DE RODAGEM.....11.552,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Aplicação 804-004 Emenda Impositiva n. 011 – Individual FR-08

Total.....771.150,03

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020201 CORPO ADMINISTRATIVO

Ficha: 063 - 12.365.0024.1059.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL.....-55.082,83 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Aplicação 220-000 Educação Infantil FR-08

Local: 020203 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Ficha: 190 - 13.392.0025.2156.0000 DEPART. DE CULTURA.....-7.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Aplicação 110-000 Geral FR-08

Local: 020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 221 - 10.301.0036.1113.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....-43.564,59 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Aplicação - 310-000 – Saúde Geral FR-08

Local: 020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 241 - 10.301.0036.2183.0000 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....-87.129,18 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE C. DE TERCERIZAÇÃO

Cód. Aplicação - 310.000 – Saúde Geral FR-08

Ficha: 255 - 10.302.0040.2213.0000 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....-43.564,59 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA

Cód. Aplicação - 302.000 – Média e Alta Complex. FR-08

Ficha: 256 - 10.302.0040.2213.0000 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....-43.564,59 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE C. DE TERCERIZAÇÃO

Cód. Aplicação - 302.000 – Média e Alta Complex. FR-08

Ficha: 273 - 10.302.0040.2234.0000 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.....-174.258,36 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECOR. DE C. DE TERCERIZAÇÃO

Cód. Aplicação - 302.000 – Média e Alta Complex. FR-08

Local: 020801 SUPORTE TÉCNICO - AGRIC. E ABAST. - DEAGR

Ficha: 438 - 20.605.0057.1169.0000 AGRIC. E ABASTECIMENTO.....-20.092,70 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Aplicação - 110.000 – Geral FR-08

Ficha: 439 - 20.605.0057.1170.0000 AGRIC. E ABASTECIMENTO.....-26.552,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Aplicação - 110.000 – Geral FR-08

Local: 021001 SETOR DE EVENTOS E TURISMO

Ficha: 541 - 27.695.0070.1254.0000 EVENTOS E TURISMO.....-20.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Aplicação - 110.000 – Geral FR-08

Ficha: 542 - 27.695.0070.1255.0000 EVENTOS E TURISMO.....-231.822,95 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Aplicação - 110.000 – Geral FR-08

Local: 021801 SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL

Ficha: 584 - 04.122.0053.1163.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL....-6.966,24 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cód. Aplicação - 110.000 – Geral FR-08

Local: 021901 SERV. MUNIC. ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha: 602 - 26.782.0067.1225.0000 CONS. DE ESTR. DE RODAGEM.....-11.552,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Cód. Aplicação - 110.000 – Geral FR-08

Total Aplicações 771.150,03

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 22 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.536 DE 22 DE MAIO DE 2026

"Institui, no âmbito do Município de Suzanápolis/SP, o Projeto Nossa Terra, Nossa Gente, Voltado ao resgate, preservação e valorização da memória histórica e cultural do Município por meio da integração entre os alunos da rede pública de ensino e os cidadãos pioneiros, e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Suzanápolis/SP, o Projeto **"Nossa Terra, Nossa Gente"**, de caráter educacional, cultural e intergeracional, destinado ao resgate, ao registro, à preservação e à valorização da memória histórica do Município, observadas as diretrizes traçadas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seus artigos 14, incisos III e V; 184; 203 e 206.

§ 1º O Projeto de que trata esta Lei tem como público-alvo, prioritariamente, os alunos da rede pública municipal de ensino, os cidadãos pioneiros e demais moradores antigos do Município, bem como a comunidade escolar em geral.

§ 2º A execução do Projeto fica condicionada à conveniência e à oportunidade do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – memória histórica municipal: o conjunto de relatos, vivências, tradições, costumes e fatos relacionados ao processo de formação, ocupação e desenvolvimento social, cultural e econômico do Município de Suzanápolis;

II – cidadão pioneiro: o morador antigo, fundador ou descendente direto dos primeiros habitantes do Município,

que tenha presenciado ou participado de etapas relevantes do desenvolvimento histórico-cultural local;

III – roda de conversa: a atividade pedagógica realizada em ambiente escolar ou comunitário, de caráter dialógico e intergeracional, na qual os cidadãos pioneiros compartilham com os alunos suas vivências e relatos sobre a história local;

IV – acervo histórico digital: o conjunto de registros em áudio, vídeo, fotografia, texto ou qualquer outro suporte tecnológico, constituído a partir das atividades do Projeto, destinado à preservação permanente da memória municipal.

Art. 3º São objetivos do Projeto "Nossa Terra, Nossa Gente":

I – resgatar e preservar a história e a memória do Município por meio de relatos orais, registros audiovisuais e produções escolares;

II – valorizar os cidadãos pioneiros, reconhecendo sua contribuição para a formação social, cultural e econômica da comunidade;

III – promover a educação histórico-cultural junto aos alunos da rede pública municipal, em consonância com o disposto no artigo 203, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

IV – fortalecer os vínculos intergeracionais, aproximando jovens e idosos em espaços de diálogo, escuta e aprendizado mútuo;

V – constituir acervo histórico-cultural digital permanente, acessível às presentes e futuras gerações, contribuindo para a difusão e a expansão do patrimônio cultural local, nos termos dos artigos 203, inciso VI, e 206, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal;

VI – estimular a produção escolar de redações, desenhos, murais, vídeos e demais expressões artísticas inspiradas nos relatos colhidos.

Art. 4º O Projeto "Nossa Terra, Nossa Gente" será desenvolvido, preferencialmente, mediante as seguintes etapas:

I – identificação e cadastramento dos cidadãos pioneiros aptos e dispostos a participar das atividades, mediante manifestação expressa e voluntária;

II – planejamento pedagógico das atividades, em conjunto com a comunidade escolar, observado o calendário letivo da rede pública municipal;

III – realização de rodas de conversa nas unidades escolares ou em espaços comunitários, abordando, entre outros, os seguintes temas:

a) o cotidiano das famílias e os modos de vida do passado;

b) o desenvolvimento urbano e rural do Município;

c) as manifestações culturais, festas, tradições e celebrações locais;

d) a educação, a saúde e os demais serviços públicos prestados em épocas anteriores;

IV – registro audiovisual ou escrito das atividades, mediante prévio e expresso consentimento dos participantes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

V – produção, pelos alunos, de trabalhos pedagógicos inspirados nos relatos colhidos, com posterior exposição à comunidade escolar e local.

Parágrafo único. A participação dos cidadãos pioneiros e dos alunos no Projeto será sempre voluntária, vedada qualquer forma de coação, retribuição financeira ou contraprestação onerosa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e ajustes congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais, associações comunitárias e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observada a legislação vigente;

II – promover a divulgação do Projeto e dos materiais dele resultantes, por meio dos canais oficiais de comunicação do Município, do sítio eletrônico institucional e de plataformas digitais, observado o artigo 158 da Lei Orgânica Municipal;

III – instituir, mediante regulamento próprio, mecanismos de homenagem e de reconhecimento público aos cidadãos pioneiros que vierem a participar do Projeto.

Art. 6º O acervo histórico digital constituído a partir das atividades do Projeto integrará o patrimônio cultural imaterial do Município, devendo:

I – ser preservado de forma permanente e segura, com cópias de segurança em meios físicos e digitais distintos;

II – ter acesso público garantido, gratuitamente, observados os termos de consentimento firmados pelos participantes e a legislação de proteção de dados pessoais;

III – ser utilizado, preferencialmente, como recurso pedagógico complementar nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, dispondo, especialmente, sobre:

I – os critérios objetivos para a identificação e o cadastramento dos cidadãos pioneiros;

II – a metodologia das rodas de conversa e dos demais procedimentos pedagógicos;

III – as formas de armazenamento, catalogação e disponibilização do acervo histórico digital;

IV – as condições para a celebração de parcerias e convênios mencionados nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal competente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, observados os limites e as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 22 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 1.537 DE 22 DE MAIO DE 2026

""Dispõe sobre a comunicação e a atualização das alterações de denominação de logradouros públicos em plataformas digitais de mapeamento, no âmbito do Município de Suzanápolis/SP, e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a comunicação e a atualização das alterações de denominação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos do Município de Suzanápolis/SP em plataformas digitais de mapeamento, observadas as competências privativas municipais previstas nos artigos 13, inciso XIII, e 16, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, e os princípios da publicidade, da eficiência e do interesse público, consagrados no artigo 136 da mesma Lei Orgânica e no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – logradouro público: as ruas, avenidas, praças, alamedas, travessas, vielas, parques e demais espaços públicos de circulação ou de uso comum do povo, situados no perímetro do Município;

II – plataforma digital de mapeamento: qualquer serviço, aplicativo ou sistema digital, de acesso público ou restrito, que disponibilize informações geográficas, cartográficas ou de orientação viária aos usuários, mediante a representação visual ou textual de logradouros públicos;

III – formato aberto: o padrão de arquivo digital cuja especificação técnica seja pública, livre de restrições de uso e interoperável entre diferentes sistemas, tais como GeoJSON, Shapefile (SHP), Keyhole Markup Language (KML) e formatos congêneres adotados pela administração pública.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, no âmbito de sua competência administrativa e orçamentária, as providências necessárias à comunicação oficial das alterações de denominação de logradouros públicos às plataformas digitais de mapeamento de maior alcance e utilização, sempre que houver promulgação de lei municipal que altere ou institua nova denominação.

§ 1º A comunicação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de ofício, formulário eletrônico ou outro instrumento disponibilizado pelas respectivas plataformas, instruída, preferencialmente, com:

I – cópia integral da lei municipal que aprovou a alteração ou a nova denominação;

II – arquivos digitais em formato aberto, contendo as coordenadas geográficas precisas do logradouro;

III – registro fotográfico georreferenciado da nova sinalização viária instalada, quando disponível.

§ 2º A comunicação observará a impessoalidade e a generalidade, sendo direcionada, sem distinção, às plataformas digitais de mapeamento que disponham de canais oficiais de recebimento de informações geográficas provenientes de entes públicos.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá envidar esforços para o estabelecimento de parcerias institucionais ou cadastros específicos junto às plataformas digitais de mapeamento, sempre que tais mecanismos contribuam para a celeridade e a confiabilidade da atualização cartográfica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter, no sítio eletrônico oficial do Município, canal de comunicação destinado ao recebimento de informações da comunidade quanto à eventual desatualização de denominação de logradouros nas plataformas digitais de mapeamento, com vistas à adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. As informações recebidas terão caráter meramente informativo, não vinculando o Poder Público a prazos peremptórios para a respectiva atualização perante os provedores das plataformas digitais.

Art. 5º A instalação ou substituição da sinalização viária com a nova denominação observará a programação administrativa, técnica e orçamentária do órgão municipal competente, em conformidade com o artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, dispondo, especialmente, sobre os procedimentos administrativos internos, os fluxos de comunicação intersetorial e as rotinas de atualização cartográfica, observada a estrutura administrativa municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, observados os limites e as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 22 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração, do Sr.

Henrique Gitti Barbosa, referente ao Ofício nº 113/2026, de 22 de maio de 2026,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar o Senhor **HENRIQUE GITTI BARBOSA**, brasileiro, portador do RG: ***.126.977-*-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º ***794758**, do Cargo de "Secretário Municipal de Saúde", como agente político nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar nº 69, de 10 de maio de 2013.

Art. 2.º Cientificar o Setor de Pessoal, que deverá tomar as devidas providências, para proceder os devidos acertos, que for de direito mediante lei, bem como os devidos arquivos em seu prontuário.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de maio de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se Ciência.

Suzanápolis/SP, 22 de maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018.

.....

PORTARIA Nº 267, 20 DE MAIO 2026.

*(Dispõe sobre a nomeações/alterações do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, da Prefeitura Municipal do Município de Suzanápolis e dá outras providências).*

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a portaria nº 143, de 27 de março de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será alterada,

Considerando que é dever da administração Pública rever seus atos para adequá-los à legislação e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi regulamento pelo Decreto Municipal nº 1018/2015, como determina o art. 52 e seguintes da Lei nº 851/2015,

Considerando que caberá ao Poder Executivo Municipal nomear uma junta composta por pelo menos, gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos (§ 1º, do art. 52, da Lei nº 851/2015), para administrar contabilmente o FMDCA,

Considerando que o art. 11 do Decreto nº 1018/2015 estabelece que o Gestor do FMDCA será obrigatoriamente um servidor efetivo integrante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, preferencialmente seu presidente e,

Considerando que o art. 12 do decreto nº 1018/2015, estabelece que o Coordenador FMDCA, será (01) um servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme ata da reunião realizada neste dia 20 de maio de 2026, às 14:00 hs, no (CRAS) - Centro de Referência da Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 851, de 03 de abril de 2015, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; do Município de Suzanápolis, sem ônus para os cofres públicos do Município, a saber:

Representante da Área de Educação e Cultura;

Titular: Simone de Fátima Barboza - RG: ***.661.971-*-SSP/SP

Suplente: Fatima Maria Pegaiane Miranda - RG: ***.246.728-*-SSP/SP

Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Titular: Henrique Gitti Barbosa– RG ***.126.977-*-SSP/SP

Suplente: Eliana de Jesus Ferreira de Assis – RG ***.329.709-*-SSP/SP

Representante da Secretaria da Assistente Social;

Titular: Solange Tozati Silva - RG: ***.907.798-*-SSP/SP

Suplente: Mirian Pereira Jolvino - RG: ***.740.823-*-SSP/SP

Representante do Setor de Contabilidade, Finanças ou Orçamentos;

Titular: Evandro do Nascimento Ferreira - RG: ***.607.751-*-SSP/SP

Suplente: Flávio da Silva Lopes - RG: ***.636.140-*-SSP/SP

Representante da Associação de Pais e Mestres;

Titular: Leila Simoni Vidotti Gava - RG: ***.327.139-* -SSP/SP

Suplente: Ana Claúdia Dias Chiqueto - RG: ***.266.131-*-SSP/SP

Representante de Entidades Religiosas;

Titular: Joaquim Antonio Bento - RG: ***.180.944-*-SSP/SP

Suplente: Elaine Pereira de Assis - RG: ***.420.850-*-SSP/SP

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzanápolis;

Titular: Maria Claudete Queiróz- RG: ***.648.797-*-SSP/SP

Suplente: Taislaine da Silva Paniagua dos Santos - RG: ***.662.254-*-SSP/SP

Representante do Setor de Esporte e Lazer;

Titular: Caique Pedroso Machado - RG: ***.757.181-*-SSP/SP

Suplente: Celio Alexandro Ferreira Dos Santos - RG: ***.955.231-*-SSP/SP

Art 2º - Revoga - se as disposições em contrário, em principal a Portaria nº 143, de 27 de março de 2025.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Suzanápolis/SP, 20 de maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018.

.....

PORTARIA Nº 273, 22 DE MAIO 2026.

*"Dispõe sobre a nomeação do **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Prefeitura Municipal do Município de Suzanápolis e dá outras providências".*

.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conforme ata reunião no dia 22 de maio de 2026, às 14:00hs, no (CRAS) - Centro de Referência da Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 583, de 08 de dezembro de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal da Assistência Social, do Município de Suzanápolis, sem ônus para os cofres públicos do Município, a saber:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes da Prefeitura Municipal na área da Assistência Social;

Titular: MIRIAN PEREIRA JOLVINO - RG: ***.740.823-*-SSP/SP

Suplente: SOLANGE TOZATI SILVA- RG: ***.907.798-*-SSP/SP

Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Titular: NAYANE MICHELLE NASCIMENTO TEIXEIRA SANTOS - RG: ***.636.371-*-SSP/SP

Suplente: ELIANA DE JESUS FERREIRA DE ASSIS – RG ***.329.709-*-SSP/SP

Representantes da Prefeitura Municipal do Órgão e Finanças;

Titular: RENATO ANTONIO VEIGA DOS SANTOS PEREIRA - RG: ***.789.218-*-SSP/SP

Suplente: FLÁVIO DA SILVA LOPES - RG: ***.636.140-*-SSP/SP

II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

a) Representantes de Entidades;

Titular: MARIA CLAUDETE QUEIRÓZ - RG: ***.664.879-*-SSP/SP

Suplente: HEMILLY MARCHI NUNES - RG: ***.321.318-*-SSP/SP

b) Representantes da Entidade ou Associação Comunitária;

Titular: ELAINE PEREIRA DE ASSIS SILVA - RG: ***.420.850-*-SSP/SP

Suplente: APARECIDA VIEIRA COQUEIRO- RG: ***.465.686-*-SSP/SP

c) Representante do Município de Suzanápolis na Sociedade Civil;

Titular: DIVA APARECIDA DA SILVA COSTA - RG: ***.816.653-*-SSP/SP

Suplente: ANDRESSA FERREIRA DE SOUZA - RG: ***.061.583-*-SSP/SP

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em principal a Portaria nº 117, de 06 de março de 2025 e entrará em vigor, a partir desta data.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Suzanápolis/SP, 22 de maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO. (REPASSE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL)

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS.

OBJETO: O presente termo de colaboração tem como objeto o repasse de Emenda Parlamentar Federal nº 202641190005, conforme espelho da programação em anexo nº 355255120260002 que tem como beneficiária a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÁPOLIS – APAE, entidade está que tem como objetivo o atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Também aos seus familiares. A fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 22/05/2026 a 21/05/2027.

Suzanápolis/SP, 22 de maio de 2026.

_____

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.....